

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Edição nº 1767

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....3

Súmulas de contratos.....4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....4

Súmulas7

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....8



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 93/2015

Altera o Provimento nº 47/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o deliberado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 3º do Anexo Único do Provimento nº 47/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

§ 2º Os membros efetivos serão em número de cinco, escolhidos entre servidores lotados nas seguintes unidades administrativas:

- Unidade de Gestão Documental;
- Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

..."

Art. 2º Acrescenta a alínea "e" ao § 2º do art. 3º do Anexo Único do Provimento nº 47/2002, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

§ 2º ...

...

e. Memorial do Ministério Público (Assessor Bacharel em História)."

Art. 3º Altera o § 3º do art. 3º do Anexo Único do Provimento nº 47/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

§ 3º Os membros suplentes, em número de seis, serão designados obedecendo ao seguinte:

- O Presidente suplente será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Membros do Ministério Público;
- Os suplentes dos membros efetivos serão escolhidos entre servidores lotados nas Unidades Administrativas referidas nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior."

Art. 4º O art. 7º do Anexo Único do Provimento nº 47/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A CPAD/MP ficará estabelecida no mesmo local onde for a Unidade de Gestão Documental, responsável pela centralização do Arquivamento de documentos."

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 94/2015

Altera o Provimento nº 42/2008, que dispõe sobre o afastamento de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público para frequentar cursos no País ou no exterior, nos termos do art. 125 da Lei complementar Estadual nº 10.098/94, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Provimento nº 42/2008 aos ditames do parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o inciso VII do art. 4º do Provimento nº 42/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

....

VII - termo de compromisso no qual deverá constar o encargo da devolução dos valores percebidos no período, devidamente corrigidos, e que o requerente continuará vinculado às atividades do Ministério Público pelo período igual ao do afastamento;"

Art. 2º Altera as cláusulas terceira e quarta do Anexo Único do Provimento nº 42/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso vigorará a contar da data de sua assinatura até o final do período igual ao seu afastamento após o término do curso referido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor se compromete a permanecer vinculado ao Ministério Público pelo prazo igual ao do afastamento a contar do término do curso.

§ 1º Para fins de verificação do lapso temporal do compromisso do servidor com o Ministério Público, o servidor deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação a que este Termo de Compromisso se refere.

§ 2º O servidor se compromete a cumprir o prazo determinado



pela Instituição de Ensino para a conclusão do curso”.

Art. 3º O inciso I da cláusula sexta do Anexo Único do Provimento nº 42/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

....

I – automaticamente, após transcorrido o período igual ao afastamento a contar do primeiro dia após a conclusão do curso;”

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N.º 490/2015

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor RODRIGO PAZ FERNANDES, Secretário de Diligências, ID n.º 3624978, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Alegrete, duas vezes por semana, de 07 de outubro a 13 de novembro de 2015 (Port. 3736/2015).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora MAUREN SPIER GOMES, Secretária de Diligências, ID n.º 4214498, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Feliz, duas vezes por semana, a contar de 07 de outubro de 2015, até ulterior deliberação (Port. 3737/2015).

- a contar de 04 de setembro de 2015, o servidor JAIR OLINDO PELLEZ MARINI, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2174499, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3746/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor PAULO ROBERTO LOPES, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2230259, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3747/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, a servidora JOICE CRISTIANE DE OLIVEIRA, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2691736, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3748/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor RICARDO

DOS SANTOS, Adido – Brigada Militar, ID n.º 58003, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3749/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor EDUARDO DE SOUZA FREITAS, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2259648, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3750/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor JACOB JUA-REZ ENIGERS, Adido – Brigada Militar, ID n.º 225503, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3751/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor PAULO CESAR SULZBACH, Adido – Brigada Militar, ID n.º 88752, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3752/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor GEVERSON APARICIO FERRARI, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2427982, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3753/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor DONIZETT CUNHA DE AZEVEDO, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2458691, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3754/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor RONALDO DE FARIAS GOULART, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2682478, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3755/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor LUIS GUSTAVO DO PRADO PINTO, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2808358, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3756/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor ANDRÉ CARLOS OSÓRIO, Adido – Polícia Civil, ID n.º 1659359, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 3758/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, o servidor JOSÉ MENEGHINI FERRARESI, Adido – Polícia Civil, ID n.º 2461293, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 3760/2015).

REVOGAR

- a contar de 11 de setembro de 2015, a Portaria n.º 3134/2011, que designou o servidor ANDRÉ CARLOS OSÓRIO, Adido – Polícia Civil, ID n.º 1659359, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3757/2015).

- a contar de 11 de setembro de 2015, a Portaria n.º 0433/2010, que designou o servidor JOSÉ MENEGHINI FERRARESI, Adido – Polícia Civil, ID n.º 2461293, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 3759/2015).

PROCURADORIA-3734 DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E RATIFICAÇÃO
PROCESSO N.º 2147-09.00/15-9
CO.31535**

CONTRATADA: IZYDROS ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para a execução da cobertura do estacionamento, reforma e manutenção predial no prédio sede das Promotorias de Justiça Regional do Partenon (área total 1.040,90m²), situada na Avenida Cel. Aparício Borges, nº 1.817, nesta Capital; **VALOR:** R\$ 892.969,82; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.51/5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 30 de setembro de 2015, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr^a. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE ADESÃO
PROCESSO N.º 2081-09.00/15-1
CO.31553**

FORNECEDORA: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2015, referente ao Pregão Eletrônico - SRP n.º 005/2014, efetuado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, processo n.º 23188.002698.2014-66, para a aquisição de 88 impressoras e insumos; **VALOR TOTAL:** R\$ 392.920,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746/6420, Natureza da Despesa 4.4.90.52/3.3.90.30, Rubrica 5228/3009; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 15, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimento n.º 47/06-PGJ/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N.º 34/2015

O COORDENADOR do CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Públi-

co, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00780.00029/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Getúlio Vargas por Adriano Luís De Araujo - Designação Excepcional - Adriano Luís De Araujo com a finalidade de investigar a origem dos recursos e eventual irregularidade na destinação dos recursos obtidos pelo Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Cônego Stanislaw Olejnik. Investigado não informado. Local do Fato: Getúlio Vargas.

IC 00882.00031/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de APURAR IRREGULARIDADES NO LIVRO PONTO DA DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL OLÍMPIO SOARES PINTO Investigado: Neila Maria Pereira Córdova. Local do Fato: São Francisco De Paula.

IC 00901.00071/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Saporanga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Saporanga com a finalidade de apurar irregularidades no contrato de prestação de serviços n.º 028/2010 firmado no Município de Saporanga, tendo como investigados o Prefeito Municipal de Saporanga, Nelson Spolaor, o Secretário da Habitação, Lenoir de Azeredo e Silva e o Secretário da Fazenda, Eder Vargas. Investigados: Caroldo Prestação De Serviços Ltda - Me, Eder Vargas, Lenoir De Azeredo E Silva e Nelson Spolaor. Local do Fato: Saporanga.

IC 00909.00016/2015, instaurado na Promotoria de Justiça de Tapera por Marisaura Inês Raber Fior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tapera com a finalidade de "apurar se houve omissão do Município de Colorado na fiscalização das obrigações trabalhistas das empresas de Plínio de Souza Severo, o que provocou sua condenação solidária na Justiça do Trabalho, causando prejuízo ao erário municipal. Investigados: Lírio Rica e Município de Colorado. Local do Fato: Colorado.

IC 00922.00061/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana com a finalidade de Apurar eventual prejuízo erário decorrente da publicação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo de Uruguaiana em tamanho e modo diverso do contratado, sem que houvesse o respectivo abatimento no valor do serviço. Investigado: Editora Cultura Informe Do Conesul Ltda Local do Fato: Uruguaiana.

O COORDENADOR do CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00736.00012/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Candelária por Martin Albino Jora - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Candelária com a finalidade de apurar possível risco à segurança dos frequentadores do Salão Gewehr, localizado em Travessão Schoenfeldt, interior do



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

município de Candelária, cujo prédio estaria em precárias condições de conservação. Investigado: Salão Gewehr. Local do Fato: Candelária.

IC 00748.00043/2015 - Aditamento à Portaria, determinado por Dr. Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para:

a.Excluir os investigados JK FERREIRA TERRAPLANAGEM LTDA. e LEONARDO RUFFATTO;

Incluir/manter os investigados NESTOR ROBERTO ZANINI, CPF: 552.796.860-34, e sua esposa GLADIS BORDIN ZANINI; VANDERLEI RICARDO ZANINI; VITOR LUIZ ZANINI; LUCIA PICCOLI GASPARI, CPF: 618.835.730-68, e seu marido NESTOR VALENTIM GASPARI, CPF: 057.417.420-68; MARIA MÔNICA LANSARIN, CPF: 875.066.709-25, e seu marido ERMELINDO LANSARIN, CPF: 267.086.718-91; VILMA ISABEL PICCOLI GASPARI, CPF: 198.560.400-00, e seu marido ZULMIRO GASPARI, CPF: 005.551.850-87; DOLORES PICCOLI ARCARO, CPF: 198.560.160-53, e seu marido ETELVINO JOSÉ ARCARO, CPF: 223.498.630-34; MARIVETE PICCOLI GASPARI, CPF: 198.559.820-53, e seu marido MOACIR LUIZ GASPARI, CPF: 175.305.710-87; BEATRIZ FÁTIMA PICCOLI BROGLIATO, CPF: 377.414.970-49, e seu marido NELSON ANTÔNIO BROGLIATO, CPF: 344.524.270-49;

Local: Caxias do Sul.

IC 00748.00301/2012 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de aditar a portaria a fim de constar como objeto: Loteamento Bacchi - Loteamento Candestino em área urbana.

Investigados: Cezinho Andre Bacchi, Flora Administradora De Bens Ltda., Giovana Margarida Giacomet Gisso, Mirian Wartha Guisso, Odila Flora Boff Bacchi, Ricardo Guisso, Vanderlei Zonatto e Vitor Hugo Guisso Local do Fato: Caxias Do Sul.

IC 00772.00029/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno com a finalidade de Investigar possíveis maus tratos contra animais, bem como perturbação do sossego alheio, consistente na criação de cães na Rua Silvio Grotto, 549, Nova Palma, RS.

Ano: 2015

Investigada: Ivete Ana Manfio Baratto Investigado: Ivete Ana Manfio Baratto. Local do Fato: Faxinal Do Soturno.

IC 00772.00028/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno com a finalidade de Investigar os riscos à incolumidade pública, consistente na falta de segurança para moradores da Vila Falcão e Linha Dona Francisca, em Faxinal do Soturno, RS, bem como pedestres e ciclistas que circulam pela RS 348, devido a quantidade de ocorrências de atropelamento registradas no local, inclusive gerando óbitos.

Ano: 2015.

Investigado: DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem RS Investigado: Departamento Autônomo De Estra-

das De Rodagem Rs. Local do Fato: Faxinal Do Soturno.

IC 00907.00045/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de OBJETO: apurar possível irregularidade na construção de um muro localizado na Rua Coronel Ferreira, no Município de Soledade/RS. INVESTIGADOS: Município de Soledade/RS e Ottoni e Quevedo Ltda. (Empresa Santa Rita). LOCAL DO FATO: Rua Coronel Ferreira, em Soledade/RS.

O COORDENADOR do CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00723.00034/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Bento Gonçalves por Alécio Silveira Nogueira - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Bento Gonçalves com a finalidade de Objeto: Apurar a suposta falta de transporte público urbano no Vale dos Vinhedos em Bento Gonçalves.

Partes: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

Investigado: Prefeitura Municipal De Bento Gonçalves. Local do Fato: Bento Gonçalves.

IC 00832.00279/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Gustavo De Azevedo E Souza Munhoz - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de Apurar eventual descumprimento do disposto no art. 31 do CDC (oferta dos produtos devem conter informações claras) Investigado: Griffes Outlet - Marcos Paulo Caiano. Local do Fato: RS

IC 00832.00280/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Rossano Biasuz - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual deficiência na oferta de crédito e dificuldade na quitação do contrato. Investigados: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S.A. e Di Kasa Comércio De Móveis Ltda. - Me. Local do Fato: RS.

O COORDENADOR do CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00711.00102/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Apurar dano ambiental decorrente do despejo de esgoto cloacal sem tratamento no Parque dos Aguateiros, praticado pelo Presídio Estadual de Alegrete-PEAL em Alegrete/RS Investigado não informado. Local do Fato: Alegrete.

IC 00746.00016/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

Casca por Damasio Sobiesiak - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Casca com a finalidade de I - objeto: Apurar a prática de infração ambiental, consistente no corte de árvores nativas em estágio avançado de regeneração natural, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, sem licença do órgão ambiental;

II - local: Linha Gramiamunha, em São Domingos do Sul;

III - partes: JOEL POLETO e KSK LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA. (investigados). Investigados: Joel Poleto e Ksk Locação De Máquinas Pesadas. Local do Fato: São Domingos Do Sul.

IC 00746.00015/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Casca por Damasio Sobiesiak - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Casca com a finalidade de I - objeto: Apurar a prática de infração ambiental, consistente no corte de árvores nativas, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, atingindo espécie ameaçada de extinção (araucária), com o uso de motosserra sem registro, e sem licença do órgão ambiental;

II - local: Linha São Roque, interior, em Ciriaco;

III - parte: ODAIR BAREA (investigado). Investigado: Odair Barea. Local do Fato: Ciriaco.

IC 00771.00061/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Farroupilha por Ronaldo Lara Resende - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Farroupilha com a finalidade de Objeto: investigar exercício de atividade potencialmente poluidora (serralheria) sem licenciamento ambiental.

Investigado: Lindomar de Almeida

Local: Rua Aquiles Colombo, 115, Bairro São Roque, em Farroupilha/RS. . Investigado: Lindomar De Almeida. Local do Fato: Farroupilha.

IC 00772.00027/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno com a finalidade de Investigar possível dano ambiental por destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente e por ter em depósito ou guardar madeira e lenha de origem vegetal, sem licença do armazenamento outorgada pela autoridade competente na localidade de Gramado, Nova Palma, RS.

Ano: 2015

Investigado: Taisson Junior Rossato Investigado: Taisson Junior Rossato. Local do Fato: Faxinal Do Soturno.

IC 00772.00025/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno com a finalidade de Investigar possível depósito de lenha de origem nativa sem licença do armazenamento outorgada pela autoridade competente na localidade de Sitio Alto, Faxinal do Soturno, RS.

Ano: 2015.

Investigado: Veroni Barbieri Investigado: Veroni Barbieri. Local do Fato: Faxinal Do Soturno.

IC 00801.00008/2012 instaurado na Promotoria De Justiça De Lagoa Vermelha por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Lagoa Vermelha com a finalidade de Apurar dano ambiental consistente em

corte de 56 (cinquenta e seis) pinheiros brasileiros sem autorização do órgão ambiental competente, no qual houve a RETIFICAÇÃO da Portaria de Instauração para o fim de suprimir da condição de investigado o Sr. Jose Raimundo Lanzarini, fazendo constar apenas a empresa RODIAL AGROFLORESTAL LTDA Local do Fato: Lagoa Vermelha.

IC 00814.00096/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Apurar a existência de dano ambiental e a operação irregular de atividades potencialmente poluidoras, à revelia de licença ambiental, na Rua Chapecó, nº 120, Bairro São José, nesta cidade (no local em que era sediada a Massa Falida de Curtume Sander S/A), desenvolvidas pelas empresas Sérgio Luís Orth ME, Osni Rodrigues de Casser, Fênix Indústria e Comércio de Couros Ltda. e pela pessoa física Lauro José Anschau.

Local: Rua Chapecó, n.º 120, Bairro São José, Novo Hamburgo.

Investigados: FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA - ME, LAURO JOSÉ ANSCHAU, OSNI RODRIGUES DE CASSER - EPP (WR COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE COUROS), SÉRGIO LUÍS ORTH ME (PROVENZA SINTÉTICOS), BANCO DO BRASIL S/A e MASSA FALIDA DE CURTUME SANDER SA Investigados: Banco Do Brasil S/A, Fenix Industria E Comércio De Couros Ltda - Me, Lauro José Anschau, Massa Falida De Curtume Sander Sa, Osni Rodrigues De Casser - Epp e Sérgio Luís Orth Me. Local do Fato: Novo Hamburgo.

PI 00814.00100/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Apurar possível ocupação irregular de terras e lixo irregular na Rua Jaboti, atrás do n.º 379, Bairro São Jorge, em Novo Hamburgo.

Investigado: A apurar.

Local: Rua Jaboti, Bairro São Jorge, Novo Hamburgo. Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00820.00185/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - OLARIA, NA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE, PARQUE ROSELÂNDIA - INTERIOR CEP: 99100000, NESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO INVESTIGADO JUAREZ LAIMER, E COMO REQUERENTE O BAMB Investigado: Juarez Laimer . Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00186/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - OLARIA, NA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE - INTERIOR DO PARQUE ROSELÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO INVESTIGADO VOLMAR ZANOTTO, E COMO REQUERENTE O BAMB Investigado: Volmir Zanotto. Local do Fato: Passo Fundo.



Diário eletrônico do

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

IC 00882.00032/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de INVESTIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM BANHADO Investigado: Eliseu Teixeira Fagundes. Local do Fato: São Francisco De Paula.

IC 00901.00045/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Sapiranga por Paula Bittencourt Orsi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Sapiranga com a finalidade de apurar funcionamento irregular de Bar e Lancheria situado à rua Jacob Pilger, n.º 718, Bairro das Rosas, em Nova Hartz/RS; tendo como investigado Marluza Ragnini. Investigado: Marluza Ragnini. Local do Fato: Nova Hartz.

IC 00907.00109/2012 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por João Paulo Fontoura De Medeiros - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente de descarte irregular de resíduos sólidos, em área de preservação permanente, sem licença ambiental.

LOCAL: Rua Campos Borges, 28, Município de Soledade/RS.

INVESTIGADO: Município de Soledade.

ADITAMENTO A PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL N.º 00911.00015/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III e § 3º, da Constituição da República, no artigo 111 da Constituição Estadual, no artigo 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.669/82, e no Provimento PGJ n.º 26/2008, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promove o presente ADITAMENTO com o fim de incluir no pólo passivo:

- Leomir Schenardie, CPF 566.363.500-91, residente na Estrada do Chuvisqueiro, nº 12.830, Riozinho/RS;

- Darci Antônio Falgenbach Engeroff, CPF 407.185.900-82, residente na Estrada São Judas, Riozinho/RS; e

- TL Participações Societárias LTDA., CNPJ N.º 88.633.474/0001-11, Estrada Geral do Chuvisqueiro, nº 17.510, Riozinho/RS.

IC 00920.00011/2015 instaurado na Promotoria de Justiça De Tupanciretã por Theodoro Alexandre da Silva Silveira - Promotor De Justiça Substituto da Promotoria De Justiça de Tupanciretã com a finalidade de apurar suposta construção de barragem, com morte de vegetação nativa, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Marcos Antônio Soldera. Local do Fato: na localidade de Rincão do Espinilho Grande, interior de Tupanciretã.

O COORDENADOR do CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00772.00026/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De

Faxinal Do Soturno com a finalidade de Investigar a falta de transporte escolar no ano letivo de 2016 aos alunos da rede pública Estadual no Município de Nova Palma, RS.

Ano: 2015.

Investigados: Estado do Rio Grande do Sul e Município de Nova Palma Investigados: Estado Do Rio Grande Do Sul e Prefeitura Municipal De Nova Palma. Local do Fato: Faxinal Do Soturno.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de Outubro de 2015.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS PR.00686.00107/2015-0

TIPO DE INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções; **OBJETO:** Incentivar e facilitar a integração entre as partes, como apoio mútuo dos partícipes em atividades de ensino, pesquisa e extensão; **CONVENIENTE:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul; **CNPJ:** 92.969.856/0001-98; **REPRESENTANTE:** Rui Vicente Oppermann; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS PR.00687.00149/2015-1

TIPO DE INSTRUMENTO: Carta de Intenções; **OBJETO:** Possibilitar aos consumidores a alteração da data de vencimento das contas referentes ao consumo de energia elétrica; **CONVENIENTES:** Rio Grande Energia S.A, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul; **CNPJ:** 02.016.439/0001-38, 02.016.440/0001-62, 92.715.812/0001-31 e 01.962.045/0001-00; **REPRESENTANTES:** Ricardo Siufi, Antonio Carlos de Oliveira, Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado e Ayres Luiz Apolinário; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**BOLETIM Nº 491/2015
AVISO Nº 103/2015**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00122/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual irregularidade na construção do prédio localizado na Rua Antônio D'Ávila, nº 155, Sétimo Céu, Morro do Osso, no Bairro Tristeza, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessados: Alfredo Carlos Fedrizzi e Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00063/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: João Jorge Pereira, Município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante, s/nº, Município de Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00074/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Marilda Jeneci dos Santos e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00076/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio. Investigados: Maria da Silva Zambiasi, Município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-

Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00079/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Diomar de Andrade e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00080/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Maria Neli Menino e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00082/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio. Investigado: Nilde Maria Schuck, Município de Arroio do Meio, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00084/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio. Investigado: Ilda Rodrigues, Município de Arroio do Meio, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00085/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Luis Antônio Schuh e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00090/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da



promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio. Investigado: Sandro Marques Luiz, Município de Arroio do Meio, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00093/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio. Investigado: Lorival Gettes, Município de Arroio do Meio, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00101/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e Creche Municipal. Local: Rua Rubem Feldens, 699, Vila Zwirtes, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00109/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Osmar da Silva e Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Emílio Trater Sobrinho, 139, Centro, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00113/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Egídio Prediguer e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00115/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Delmar Cornelius e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Muni-

cípio de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00117/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Sérgio Hüther e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00118/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio. Investigado: Jorge Nunes Machado, Município de Arroio do Meio. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00123/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Valmor Darcicio Arnold e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00126/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Tairone Gerhard e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00127/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Adilson Kremer e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº



IC.01342.00128/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Mirta Ames e Município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00134/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Adílson Alberto Kraemer e Município de Arroio do Meio. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00140/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Silvana Suzete da Silva e Município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Dom Pedro II, 34, Centro, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00071/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades na cobrança do estacionamento rotativo de Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar suposta terceirização ilícita de contratações realizada pelo Consórcio Público da AMLINORTE, em desacordo com a Lei 11.107/05. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00860.00003/2011 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposta irregularidade na prestação de serviço a particular por empresa terceirizada contratada pelo Município de Santa Bárbara do Sul para prestação de serviço de empedramento de estradas municipais no interior. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pú-

blico homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00087/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos ambientais causados pela criação de cães e gatos em residência localizada na Rua Dr. Armando Barbedo nº 1111, Bairro Tristeza, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00023/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventuais riscos à saúde decorrentes da utilização, pelo Hospital Santa Casa, de produtos saneantes da empresa 3ª Via Industrial Ltda., notificada pela Vigilância Sanitária por fabricar produtos sem implementação de boas práticas de fabricação, o que comprometeria a qualidade da matéria prima e do produto acabado. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00014/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da precariedade estrutural e da eventual ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio aprovado para o Centro Comercial Vitorino, localizado na Rua Vigário José Inácio, 508, esquina com General Vitorino, 140, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00043/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da suposta falta de segurança do trânsito para pedestres nas proximidades da Escola de Educação Infantil "A Turma do Barulho", localizada na Rua Marechal Mallet, 306, Bairro Vila São José, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada: Coletividade e Escola de Educação Infantil "A Turma do Barulho". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01177.00005/2014 encaminhado por Designação Excepcional - PJ Cível de Alvorada para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a presença de menores na Casa de Festa Festejare, situada na Av. Piratini nº 512, bairro Piratini nesta Cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00038/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gon-



çaves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar delito ambiental face extração e transporte de produto mineral sem autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental competente. Investigado: Herminio Ficagna. Local do Fato: ERS 431, Km 05, Linha Alcântara, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00091/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a concessão de licença, autorização em desacordo com as normas ambientais. Investigados: Município de Santa Tereza e Debora Schultz Marcolla (fiscal ambiental). Local do Fato: Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00093/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da realização de aterro sem licença ambiental do órgão competente no Município de Santa Tereza/RS. Investigado: Rudinei de Oliveira Schmitz. Local do Fato: Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00100/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação de eventuais irregularidades urbanísticas decorrentes de ausência de APPCI no Centro Profissional Alcides de Gasperi, na Rua Dr. Casagrande, 466, Bairro cidade Alta, em Bento Gonçalves/RS, no ano de 2014. Investigado: Condomínio Centro Profissional Alcides de Gasperi. Local do fato: Rua Dr. Casagrande, 466, Bairro cidade Alta, em Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00129/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença ambiental. Local: Caxias do Sul - RS. Parte: Laércio Casara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto interdição de edificação por irregularidades no PPCI - Plano de Prevenção e Combate de Incêndio. Investigado: José Carlos Giovanez (Associação de Moradores do Bairro Boa União -

AMBU). Local: Município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00020/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de mãe crecheira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00014/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental pelo depósito irregular de resíduos provenientes da indústria calçadista. Investigados: Sohne Sohne e Palmilhas Três Coroas. Local: Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00114/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível atividade empresarial em desacordo com a licença de operação e poço artesiano irregular. Local: Rua Frederico Grohes Neto, Nº 502 - Novo Hamburgo. Investigado: Alexandre Gottschalck e Metal Burgo Ind. Confeites Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00037/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo. Investigados: Fundação de Saúde Pública de NH e Secretaria Municipal de Saúde de NH. Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00951.00010/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental pelo depósito irregular de lixo à Rua Alegrete, nº 1.437, Balneário Quintão, Palmares do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00086/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto exercício irregular de Atividade - Metalúrgica e Oficina, ocorrido na Rua Esperança, 290, Bairro Dona Júlia, tendo como requerente o 3º BABM e como investigada a Metalúrgica e Oficina Novair. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conse-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

Iho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00825.00005/2013 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto leitos adultos - apurar a carência de leitos hospitalares para internação adulta na rede pública de saúde no município de Pelotas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00850.00024/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a existência de dano ambiental consistente em impedir ou danificar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, capitulado no art. 48, da Lei n.º 9.605 de 12-/02/1998, decorrente da não observação da alternância de cortes, prática estabelecida no art. 3º, XXIV, da Lei n.º 12.651 de 25/05/2012, para evitar o esgotamento dos recursos naturais em área de lavoura de arroz irrigado explorada há mais de oito anos sem interrupção. Local: Fazenda Santa Clara, na localidade do Jarau, 1º Distrito de Quaraí. Investigados: Elídio da Rosa Pinto, Édio Gidiel Pinto e Diogener Gidiel Pinto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00040/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Vereadores relativas a contratações para cargos em comissão. Investigado: Câmara de Vereadores do Rio Grande. Requerente: Raul de Vargas. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00860.00002/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do Poder de Polícia Administrativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00030/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falta de PPCI. Local: Rua Bento Gonçalves, nº 860, São Borja. Reclamado: Cezar da Silva Danceteria - ME (Starbar). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº

IC.00878.00041/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falta de PPCI. Reclamado: Pizzaria Rio (Av. Julio Tróis, nº 531, São Borja). Reclamante: Corpo de Bombeiros São Borja. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00006/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na distribuição de serviços sociais (casas para moradia) pelo Município de Santa Margarida do Sul/RS, com quebra do princípio da impessoalidade e da isonomia. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00017/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, fora de APP, no interior da Poligonal da Mata Atlântica, e emprego de fogo para a eliminação dos resíduos florestais. Investigado: Ari Antonio Nipper. Local: Estrada Geral Morro Grande, 1732, localidade de Morro Grande, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00017/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar se o Hospital de Viamão tem prestado atendimento por médico traumatologista nos dias e horários estabelecidos no contrato que celebrou com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como, se referido nosocômio fornece água a seus pacientes com atenção à rotina que internamente estabeleceu, assim como as pomadas e fraldas prescritas, e, ainda, se faz a troca de lençóis com observância do POP nº 60 e se disponibiliza banhos regulares aos pacientes que, sozinhos, não conseguem se higienizar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00088/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de produto impróprio ao consumo em relação aos agrotóxicos. Apresentante: CEVS/RS. Investigado: Diel Trajano Pacheco. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00154/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apu-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

rar eventual fornecimento de sementes (aveia preta) em desacordo com as normas. Apresentante: CIDASC. Investigado: Jairo Solano de Almeida e Jarbas de Almeida. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00156/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de sementes em desacordo com as normas regulamentares. Apresentante: CIDASC. Investigado: Celso Arenhardt e Cia. Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00210/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de produto (vinho) impróprio para o consumo. Apresentante: De Ofício. Investigada: V T Vinhos Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00211/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto fornecimento de produto (vinho) impróprio para consumo. De ofício. Investigado: Indústria e Comércio de Bebidas Del Colono Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00403/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar comercialização de produto (leite) com vício de qualidade reclamado: Laticínios Mondai Ltda. Reclamante: GAECO Chapecó/SC. Local: Vista Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00833.00028/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar regularidade de depósito de areia da Empresa Comércio de Areia do Guá Ltda, Rua João Moreira Maciel, nº 1414, Bairro Marçílio Dias, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00043/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a eficiência do sistema de fiscalização e de aplicação de penalidades aos prédios/estabelecimentos situados no

Município de Porto Alegre que não estejam em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 420/98 e que não possuam Alvará de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros e/ou Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela SMIC. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00039/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental por manter em cativeiro espécies da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Adriano Paulo Balbinot. Local do Fato: Linha Fernandes Lima, interior do Município de Monte Belo do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00072/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental face o cativeiro de aves da Fauna Silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Eduardo Ariotti. Local do Fato: VRS 805, Km 04, São Pedro, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00084/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental ao manter em cativeiro espécie da fauna silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Ademir Kuosinski. Local do Fato: Rua José Rossini, 865, Bairro Santa Helena, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00085/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental ao manter em cativeiro espécie da fauna silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Rosa Sandri Lambrecht. Local do Fato: Rua José Rossini, 03, Bairro Santa Helena, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00086/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental ao manter em cativeiro espécies da fauna silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Romildo Lambrecht. Local do Fato: Rua José Rossini, 03, Bairro Santa



Helena, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº SD.00745.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar condições de atendimento às crianças pela creche Sapinho Colorido, no Município de Carlos Barbosa. Investigada: Creche Sapinho Colorido. Local: Creche Sapinho Colorido localizada na Rua Ampélio Carlotto, 356, Bairro Aurora, em Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº SD.00745.00002/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar condições de atendimento às crianças pela creche Clarabela, no Município de Carlos Barbosa. Investigada: Creche Clarabela. Local: Creche Clarabela localizada na Rua Olavo Bilac 70, Bairro Centro, Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº SD.00745.00003/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar condições de atendimento às crianças pela creche Castelinho da Alegria, no Município de Carlos Barbosa. Investigada: Creche Castelinho da Alegria, localizada na Rua Cristóvão Colombo n.º 188/01, Bairro Aurora, na Cidade de Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00752.00011/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar Dano Ambiental - suinocultura sem licença ambiental - Linha São Pedro Deon, Constantina RS - Sr. Orcírio Bitello. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00036/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental em razão do depósito de produtos agrotóxicos ilegais de origem estrangeira em área de propriedade de Gilmar Glisler Fredi, localizada na Rua Produção, 96, Município de Fortaleza dos Valos/RS. Investigado: Gilmar Glisler Fredi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00038/2014 encaminhado

por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença de operação, qual seja, a empresa Prolar Produtos de Limpeza Residencial e Automotiva, fato constatado no ano de 2013. Investigados: Prolar Produtos de Limpeza Residencial e Automotiva e Flávio José Damian Sparremberger. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00013/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível abate clandestino e comercialização de carne fora das normas legais, na localidade de Linha Três, Nova Palma, RS. Ano: 2015. Investigado: Almeri Lago Manfio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00078/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Sete de Setembro-RS. Local: Município de Sete de Setembro-RS. Investigado: Município de Sete de Setembro-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00009/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguação do corte, sem licenciamento ambiental, de uma árvore exótica (Pata-de-Vaca, Bauhinia Variegata) em passeio público, bem como de uma árvore nativa (butiazeiro). Investigado: Camila Copetti. Local: localizado na propriedade do investigado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00026/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a venda de produtos vencidos e impróprios para o consumo humano no estabelecimento investigado, localizado na Av. Luiz Pasteur, 6462, em Sapucaia do Sul. Investigado: Mercado Martins. Local: Sapucaia do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00039/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencial-



mente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Reinaldo Heckmann, 295, Município de Soledade/RS. Investigado: João Francisco Borges da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00051/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas no Município de Soledade/RS. Investigado: Jair de Loureiro ME. Local: Rua José de Castro, 19, Bairro Centro, Município de Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00053/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento de atividade de auto elétrica com geração de resíduos sólidos contaminados, sem licença operacional dos órgãos ambientais. Local: Av. Pinheiro Machado, 1837, Bairro Centro, Município de Soledade/RS. Investigada: Daiana Pastorio da Silva Moraes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00065/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Av. Júlio de Castilhos, 3576, Município de Soledade/RS. Investigado: Gruta Minerais Imp. Esp. Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00152/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua José Bonifácio, 86, Município de Soledade/RS. Investigado: Adelar Farias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00168/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Estrada da Cintia,

370, Bairro Botucaraí, Município de Soledade/RS. Investigado: Deus Fiel/Karine da Silva Bueno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00181/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Getulio Vargas, 1084, Bairro Missões, Município de Soledade/RS. Investigado: Julio Cesar Civa ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00924.00042/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de corte irregular de árvores nativas, no sistema seletivo, dentro e fora de área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente. Local: Rincão da Cruz, Município de Esmeralda/RS. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: Odilon Kramer Pereira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00930.00134/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual prática de sonegação fiscal decorrente de venda de areia sem emissão de nota fiscal por parte dos proprietários da Jazida São José, situada na Estrada do Cemitério, distrito de Águas Claras, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00725.00014/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano à flora - queimada de campo. Local do fato: Faxinal dos Pelúcios, em Jaquirana/RS. Parte principal: Magda Suzana Valim Corrêa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00732.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente do funcionamento de estabelecimento sem licença ambiental fornecida pelo órgão competente, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00736.00006/2010](#)



encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o corte raso e seletivo de 43 árvores nativas, das espécies branquilha, camboatá, canela e entre outras, em APP, sem licença da autoridade competente, na estrada da Rebentona, interior de Candelária-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00002/2002 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00012/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte e queima de vegetação nativa em APP. Parte: Valdir Paplowski. Local: Nova Ramada-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01349.00200/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Conceição na propriedade do investigado Adelino Ghiotto, sendo o imóvel situado na Localidade de Rincão dos Menegol, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01349.00222/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Conceição na propriedade do investigado Arsênio de Boni, sendo o imóvel situado na localidade de São Miguel, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00799.00005/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar eventuais irregularidades no fornecimento de energia elétrica, em horário comercial e sem comunicação prévia, por parte da AES Sul. Investigado: AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. Local: Jaguarí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00138/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de

exercício irregular de atividade - oficina, localizada na Rua Antônio Araújo, 105, Bairro Annes, em Passo Fundo, tendo como requerente o 3º BABM e como investigada a Oficina Mecânica Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00942.00006/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental em decorrência do transporte de madeira nativa em desacordo com a normas ambientais, no Município de Planalto, tendo como investigado Artemio Pietroski. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00009/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de exploração econômica de área de preservação permanente, localizada ao longo do Rio Santa Rosa, na localidade de Lajeado Minas, interior do Município de Tuparendi (RS). Investigado: Orli da Silva. Local: Município de Tuparendi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00883.00003/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto cópia do processo nº 031/11200026591, referente usucapião de terreno urbano com parte situada em APP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00900.00013/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidades em concurso público. Local: Município de Entre Rios do Sul/RS. Parte: Município de Entre Rios do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00900.00063/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar incêndio em floresta de árvores exóticas e em área de vegetação nativa, bem como poluição do solo, perfazendo um total de 20 ha. Autor do fato: Sadia S.A. À unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para o cumprimento de diligências, consistentes na juntada das licenças ambientais de funcionamento do empreendimento e reanálise do expediente, à vista dos documentos a serem junta-



dos. Na sequência, o Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** apresentou proposta de Súmula para o Conselho Superior do Ministério Público, com o seguinte teor: “Nos inquéritos civis e demais procedimentos investigatórios de cunho urbanístico e ambiental, nas hipóteses onde exigível, caberá ao Órgão do Ministério Público trazer aos autos cópia da(s) licença(s) ambiental(is) do empreendimento.” À unanimidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela autuação da proposta, com encaminhamento aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística. Após, seja distribuído o expediente ao Conselheiro-Relator **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, autor da proposta, para eventuais acréscimos sugeridos pelos Centros de Apoio e nova submissão ao Colegiado. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00900.00067/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa relativa a concurso público a ser realizado em Entre Rios do Sul/RS. Local: Município de Entre Rios do Sul/RS. Parte: Volnei Luís Pedott. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00024/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Manuela Paradedá Montanari para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00024/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte e queima de vegetação nativa em APP. Investigado: José Jacob Moller. Local: Estrada Alto Rolantinho, S/S, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00918.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto aferir e solucionar o problema do esgotamento sanitário das residências de números 111, 123 e 159 da Rua Jorgelina de Souza Ramos, todas de propriedade de Luiz Fernando Leote de Souza. Investigados: Luiz Fernando Leote de Souza, Município de Triunfo. Local dos fatos: Triunfo, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00006/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a suposta violação aos prin-

cípios da administração pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00027/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de danos ambientais ao Arroio Feijó decorrentes da ausência de solução definitiva para o tratamento dos esgotos sanitários do empreendimento Eco Village Viamão. Investigado: empresa Cotiza S.A. – Incorporações e Participações, Planejamentos e Empreendimentos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00140/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual irregularidade na implantação do parcelamento do solo denominado Condomínio Eco Village, localizado no bairro Santa Isabel, em Viamão/RS, bem assim a ocorrência de danos ao meio ambiente e aos moradores do entorno em face de eventuais irregularidades no sistema de esgoto respectivo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº SD.00834.00208/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar instalação de programas pelo Sport Club Internacional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Programa Projovem Adolescente) - Fundação/FECI. Local: Porto Alegre-RS. Partes: FECI e FASC. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00320/2007 encaminhado por Designação Excepcional - Alexandre Porto França para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na atuação do coordenador técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00001/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível descumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.698/2007, uma vez que o referido local é frequentado por menores. Local do fato: Rua General Osório, nº 745, Centro, Ibirubá. Parte: Lan House Excalibur. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00010/2014 encami-



nhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recomposição de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em APP e fora dela, na localidade de Rincão dos Goi, interior do Município de Ijuí (RS). Investigado: Sidinei Goi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00075/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar reparação do dano ambiental decorrente do corte raso da vegetação sucessora nativa em Área de Preservação Permanente sem licença do órgão ambiental competente na localidade de Monte Alvão, interior de Nova Ramada (RS). Investigado: Erni Rodolfo Gallert. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00812.00012/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ilegalidade na contratação da Empresa Ambientconsult, por parte do Município de Nova Petrópolis, para elaboração do Plano Básico Ambiental de Saneamento de Nova Petrópolis. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00067/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis riscos ocasionados por obra executada pela Construtora HLAR na esquina da Rua Primeiro de Março com a Rua Frederico Linck, nesta cidade. Investigada: Hlar Construções Ltda. Local: Esquina da Rua Primeiro de Março com a Frederico Linck, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00115/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Giruá-RS. Local: Município de Giruá-RS. Investigado: Município de Giruá-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00931.00015/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar of. 1188/2012 Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00931.00103/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na omissão do Município em desocupar área pública (Loteamento do Cocão) reiteradamente invadida. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00018/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual lesão às Políticas de Meio Ambiente no Município de Porto Alegre, tendo em conta o decreto Municipal nº 18477/13, que unificou, em Conta Única, todos os recursos do Município, inclusive fundos com finalidade específica, como é o caso do Fundo Pró-Defesa do Meio ambiente, criado pela Lei nº 4325/76 e regulamentado pelo Decreto nº 15679/07. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00011/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades quanto à ausência de controle dos recursos arrecadados com publicidade no exterior e no interior dos coletivos urbanos e utilização de modalidade licitatória inadequada para a contratação dos serviços de publicidade nos coletivos da Carris, com base nas informações dos Relatórios 9312-0200/10-4 e 6948-0200/13-8, oriundos do TCE/RS. Local: Porto Alegre. Representante: Ministério Público. Representado: Carris - Companhia Carris Porto-alegrense. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00095/2010 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do funcionamento de entidade de assistência social sem fins lucrativos. Investigado: Associação de Apoio a Pessoas com Câncer AAPE-CAN. Local: Ijuí-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00137/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível execução de um morador de rua. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00162/2014 encaminhado



por **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o fechamento temporário do setor de triagem/reavaliação da Farmácia do Estado, em razão do falecimento de servidora lotada naquele setor. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00176/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no Hospital Petrópolis. Local dos fatos: Porto Alegre. Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Requerido: Hospital Petrópolis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01217.00012/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar regularização da cantina do PASC- Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00093/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na concessão ou permissão de uso de bem público localizado na Praça Getúlio Vargas. Local do fato: Praça Getúlio Vargas. Investigados: Município de Alegrete; MJ Rossi e Cia LTDA. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00721.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a regularidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Investigados: Carlos Tadeu Silveira, e Lar Santa Helena, instituição de longa permanência para idosos. Local do fato: Av. Visconde do Rio Grande, nº 235, centro, no Município de Barra do Ribeiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00050/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar irregularidades relativas ao exercício da atividade, inadequação do revestimento de proteção acústica, sistemas de combate a incêndio com prazo vencido, instalações elétricas em desconformidade com a legislação, e outros. Investigado: Bar Restaurante e Café da Lu Ltda. Local do fato: Rua Mal Deodo-

ro, 239, Bairro Centro, Bento Gonçalves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00008/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o funcionamento, em qualquer parte do Território Nacional, de empresa potencialmente poluidora sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, tendo como investigado Irmãos Cantarelli Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00016/2014 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar negligência do município com relação à limpeza da via pública na Rua do Guia Lopes e proximidades, onde existem pontos de prostituição, cujos frequentadores defecam e urinam nas calçadas. Local: Caxias do Sul - RS. Parte: Município de Caxias do Sul/RS (Investigado); Luciano Furlan (Representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00271/2012 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível negativa pelo SAMU, de atendimento a ordem Judicial de avaliação e, se necessária, internação psiquiátrica compulsória. Parte: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (Investigado), De Ofício (representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00031/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar lesão aos interesses individuais e homogêneos dos consumidores do Município de Ijuí, em razão do adimplemento imperfeito do Contrato de Prestação de Serviço de Internet Móvel celebrado com o investigado. Investigado: Operadora Vivo S/A. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00796.00006/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano a Direitos Difusos e Coletivos gerado pela falta de médico psiquiatra laborando na ala psiquiátrica. Local: Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Iraí. Nome: Município de Iraí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Mi-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

nistério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00803.00003/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00077/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade da empresa Rodogarcia Transportes Rodoviários. Local: Rua Taquara, Bairro Rondônia, nesta cidade. Investigada: Rodogarcia Transportes Rodoviários. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00083/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar deposição irregular de resíduos na Rodovia RS 239, ao lado do n.º 5200, Bairro São Jorge, em Novo Hamburgo. Investigado: Ferga Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda. Local: Rodovia RS 239, ao lado do 5200, Bairro São Jorge, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00095/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade da empresa Embasul, localizada na Rua Farroupilha, n.º 233, Bairro São José, Novo Hamburgo. Investigada: Embasul. Local: Rua Farroupilha, n.º 233, Bairro São José, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00076/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto realizar controle acerca da destinação dos valores destinados às Prefeituras Municipais de Panambi e Condor. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00120/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa a decorrer do pagamento irregular de diárias. Investigado: Câmara de Vereadores do Rio Grande. Requerente: Dei-

vid Moraes Mendes. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00057/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia de beneficiamento indevido ao Secretário Municipal de Obras de Silveira Martins, em programa de incentivo a correção de solo por produtores rurais, decorrente da Lei Municipal nº 1201/2011. Investigados: Erli Pozzobom (Prefeito); Rozimar Bolzan (Secretário Municipal de Obras). Local: Município de Silveira Martins. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00109/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar educação de qualidade - verificar o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Braga-RS. Local: Município de Braga-RS. Investigado: Município de Braga-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00009/2007 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ao meio ambiente em face do depósito de 12m³ de lenha nativa. Local: Inhacorá, Localidade de Linha Guarani. Investigado: Gelson Luiz Padilha Taborda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual alinhamento artificial dos preços da gasolina e do botijão de gás de 13kg, com possível ofensa à Lei n.º 8.884/1994, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00002/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível perturbação causada pelo estabelecimento chamado Vogas Bar, localizado na Rua Luiz Pedro Daudt, nº 718, Bairro Vicentina, nesta Cidade. Investigado: Vogas Bar, localizado na Rua Luiz Pedro Daudt, nº 718, Bairro Vicentina, nesta Cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS**



FLORES relatou o inquérito civil nº IC.00898.00013/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível poluição sonora produzida no local, bem como entrada e venda de bebidas alcoólicas para menores. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00013/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar construção de um alicerce de alvenaria, medindo 3,5m de comprimento por 3m de largura, totalizando 10,5m², em área de preservação permanente, sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, na Rua Richard Strauss, s/n.º, Balneário Tupinambá, em Torres/RS. Investigado: Geraldo Victorino da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00052/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto criação de bovinos, suínos, equinos, caprinos e galináceos no perímetro urbano, sem munir-se de licença ou autorização da autoridade competente, causando mau cheiro e incômodo à população vizinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00082/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor, consistente em depósito e comércio de gás GLP, sem a respectiva licença ambiental, fato praticado pela pessoa jurídica denominada Posto São Matheus Ltda., situada na Avenida Assis Brasil, nº 360, Bairro Santo Inácio, em Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00020/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no corte raso de árvores nativas folhosas, fora de APP, atingindo uma área de 2,64 ha, sem licença ambiental. Local: Capela Nossa Senhora das Graças, no município de Monte Alegre dos Campos/RS. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: José Luís Rodrigues Kellermann. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00001/2015 encaminhado por

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade de bovinocultura/suinocultura sem licença do órgão competente. Investigado: Olinto Picetti. Local: Linha Conselheiro Rebouça, Capela Pedancino, Cotiporã - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00033/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar atividade de bovinocultura sem licença ambiental. Investigado: Fernando Marin. Local: Linha Independência, Interior, Cotiporã - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00038/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar confinamento de bovinos sem licença ambiental. Investigado: Regis Pancotto. Local: Estrada Lajeado Bonito, Capela Santa Antonio, 160, Cotiporã - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00082/2006 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente do corte de vegetação, sem a devida autorização do órgão competente, bem como o aterramento de vertente, situado na Rua Antônio Baptista, nº 769 e nº 749, Vila Cecília, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00048/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar poluição sonora e atmosférica causada pela fábrica de queijo Kunzler na Rua das Camélias, 75, Bairro Bom Jesus, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00044/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fiscalizar o Lar de Repouso Nossa Senhora Aparecida Ltda., moradia destinada a pessoas com transtorno mental e variado nível de dependência. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00112/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos



Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de irregularidades na obra do Viaduto José Pinheiro Borda, nesta Capital, em razão de bloquear a passagem das pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de roda (cadeirantes) pelo passeio público no local, em descumprimento à legislação de Acessibilidade. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00047/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental face intervenção em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Pedro Paulo Kaminski. Local do Fato: VRS 805, Km 02, Caminhos de Pedra, Bento Gonçalves/RS. A Conselheira-Revisora pediu vista dos autos. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00728.00077/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em razão da existência de construções irregulares em área de preservação permanente no local conhecido por Lagoa Moderna. Investigados: João Carlos Figueira Brito e João Alves Rodrigues e Ricardo Germano Wrasse. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00739.00013/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar desvios e eventual improbidade administrativa relativa a valores repassados pela Prefeitura Municipal de Canoas à associação de Entidades Tradicionalistas de Canoas. Local do fato: Canoas/RS. Investigado: Francisco José de Oliveira Fraga, José Lauri Fagundes, Paulo Roberto Dias de Vargas e eventuais outros funcionários e empresas não identificados. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00739.00021/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no que diz respeito ao processo legislativo de alteração da distância mínima a ser observada na instalação de postos de combustível no Município de Canoas e a sua potencialidade a caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa. Investigado: Município de Canoas. Endereço: Rua XV Janeiro, 11, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00739.00098/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Es-](#)

pecializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em razão de supressão de vegetação nativa, aterro e compactação do solo, tudo sem o prévio licenciamento ambiental. Investigado: Casa Minha Incorporação Ltda. Endereço: Rua Padre Anchieta, 35, Canoas. Noticiante: Secretaria do Meio Ambiente de Canoas. Endereço: Rua Dona Rafaela, 700, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00072/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Janine Borges Soares](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na cedência de imóvel pertencente ao Município, bem como na inércia quanto à retomada do imóvel, inclusive com possibilidade de prática de improbidade administrativa, tendo em vista eventual lesão ao erário em benefício de terceiro. Partes: De ofício (representante), Município de Caxias do Sul e Eventuais Servidores do Município de Caxias do Sul (Investigados). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00080/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul - RS. Parte: Edson José Schmitz (Investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00269/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocupações de imóveis públicos ou privados, vias públicas ou bens de uso comum do povo. Rua Sol Nascente (Quadra 3187), no ponto onde encontra a Rua Vitória Lago. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00762.00127/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental decorrente de possível canalização de curso d'água, objeto de licenciamento ambiental municipal referente a empreendimento da empresa FISSUL Incorporadora Ltda., em área situada na Rua Sidney Guerra, no Município de Erechim, compreendendo área de preservação permanente que engloba a junção de nascentes do Rio Suzana, tendo como investigados FISSUL Incorporadora Ltda. e o Município de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério



Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00057/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração e reparação do dano ambiental decorrente do desenvolvimento de empreendimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, consistente do funcionamento de atividade de lavagem, abastecimento e troca de óleo dos veículos de propriedade da empresa, na Rua Bento Carvalho, n. 136, Centro, Ijuí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00038/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na comercialização de ingressos pelo Esporte Clube Novo Hamburgo para jogos no Estádio do Vale, potencializando a violação de direitos da comunidade consumidora. Investigado: Esporte Clube Novo Hamburgo. Local: Estádio do Vale, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00063/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pela Padaria Brasil, localizada na Rua Joaquim Nabuco, n.º 23, Bairro Centro, nesta cidade, no que diz respeito à entrega dos trocos aos consumidores, potencializando lesão a direitos consumeristas. Local: Rua Joaquim Nabuco, n.º 23, Bairro Centro, Novo Hamburgo. Investigado: Padaria Brasil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00018/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Prefeitura Municipal de Osório. Investigado: Município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira-Revisora destacou a qualidade e a relevância da atuação do Promotor de Justiça **Luis Cesar Gonçalves Balaguez** ao expedir Recomendação ao Senhor Prefeito Municipal de Osório recomendando-lhe que cumpra a Lei de Acesso à Informação no âmbito da administração pública municipal. O **SENHOR PRESIDENTE** determinou o encaminhamento de extrato desta Ata à Corregedoria-Geral do Ministério Público para constar o registro nos assentamentos do Promotor de Justiça. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00055/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da **promoção de arquivamen-**

to, tendo por objeto apurar o funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor (Pedreira Britel) em desacordo com a licença de operação, situado na Rodovia BR 101, km 77, Morro Alto, Maquiné/RS. Investigado: Marcus Patel & Cia Ltda (Pedreira Britel). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00309/2007 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática danosa em área de preservação permanente, no Município de Ernestina. Investigado: Leomar Formigueri da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00414/2008 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventuais atos ímprobos decorrentes da utilização de recursos públicos para finalidades particulares, própria ou de terceiros, bem como eventual omissão fiscalizatória, no âmbito do DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens, na Coordenadoria de Passo Fundo, tendo como investigado Evelyn Magnun Kerler Simas e Waldemir de Melo Pereira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00026/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Rosely Teresinha de Azevedo Lopes para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar médicos lotados nas UBSs de Pelotas. Prática de improbidade administrativa. Local: Pelotas. Partes: Não definidas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00873.00005/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na JARI de Santo Ângelo. Partes: Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Santo Ângelo - JARI; Paulo Ubirajara de Lara Marques. Local: Santo Ângelo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00071/2005 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do loteamento situado no Bairro Madre Tereza, em Santo Antônio da Patrulha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

IC.00898.00013/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar denúncia de utilização de máquinas e servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí em obra particular (colocação de piscina) na residência do irmão do Chefe de Obras do Município (alcunha Nego), na Rua Oederich, próximo ao Supermercado Moisés. Disse ter registrado com fotos a irregularidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00074/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar regularidade de funcionamento da casa noturna Beco 203, localizada na Rua João Alfredo, n.º 483, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00059/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental pelo corte de vegetação nativa, sem alvará florestal. Investigado: Valdir Possamai. Local do Fato: Rua Racy Possamai, Bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00735.00045/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar execução do Projeto de Recuperação da mata ciliar do Lajeado Grande: Proceder o reflorestamento (se necessário) e o abandono da área ciliar (trinta metros) ao longo do Lajeado, bem como isolamento da área, impedindo o acesso de pessoas e animais no local. Local: Pontão da Mortandade, interior de Campo Novo, RS. Investigada: Josefa Knop Zaleski. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00027/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar improbidade administrativa decorrente da violação dos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, consistente na prática de promoção pessoal da figura do Prefeito Municipal de Farroupilha. Investigado: Ademir Baretta. Local: Farroupilha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00025/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto

apurar possível dano ambiental, consistente no vazamento em uma mangueira de condução dos efluentes oriundos da atividade de suinocultura. Partes: Wilson Centenaro. Local: Vista Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00001/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual ato de improbidade administrativa na contratação de profissional para o cargo de biomédico, com possível direcionamento de seleção pública, através da exigência de pós-graduação na área de Gestão em Saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00289/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a falta de atendimento pediátrico no Hospital Dom João Becker. Investigado: HDJB e Município de Gravataí. Local: Av. José Loureiro da Silva, 1561, Centro, Gravataí - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação nº PI.00933.00001/2012 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposto caso de canalização de arroio sem a devida Licença Ambiental. Local: Igrejinha. Investigado: Município de Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00952.00018/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia a respeito de concurso público em Parobé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00163/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos em área de preservação permanente - Projeto Rio Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00942.00006/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a supressão de 0.5 ha (5.000m²) de vegetação nativa em formação, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Linha Farinhas, interior de Alpe-



stre/RS. Investigado: Osvaldo Menzem. Localização: Aguardando Notificação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00860.00002/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental na propriedade de Júnior Barzotto, no Município de Santa Bárbara do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00062/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar situação de nepotismo na contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00002/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a deficiência na educação infantil no Município de Inhacorá para as crianças de 04 e 05 anos de idade. Local: Município de Inhacorá. Investigado: Município de Inhacorá. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00002/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a possível ocorrência de corte não autorizado de árvores nativas, inclusive em área de preservação permanente, com a finalidade de implantação de loteamento na Avenida Justino Camboim, 2055, em Sapucaia do Sul, constando como investigada PPNI Incorporadora de Loteamentos e Imopart Construções e Participações Ltda e como reclamante Helena Flor Davila. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00133/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente na captação de recursos hídrico, por meio de uma bomba de sucção, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: Fazenda Três Pinheiros, interior do Município de Muitos Capões-RS. Investigado: Narciso Barison Neto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00014/2015 encaminhado por Promotoria de Jus-

tiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ocorrência de alagamentos no Condomínio Residencial Miraflores, localizado na Rua Dr. Campos Velho, n.º 1888, Bairro Nonoai, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00024/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco estrutural causado à edificação localizada na Rua Costa do Cerro, 181, em decorrência do aterro do terreno localizado ao lado. Investigado: proprietário do imóvel localizado na Rua Costa do Cerro, ao lado do n.º 181 (DMAE 263) e o Município de Porto Alegre. Interessado: Sr. Paulo Gilberto da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00030/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão das más condições do passeio público, localizada na esquina da Rua Burum com a Av. Pereira Passos, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00034/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de irregularidades na obra de construção realizada na Rua Leopoldo Bier, 634, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00096/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de imóvel abandonado localizado na Rua Alcides Cruz, 186, bairro Rio Branco, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00131/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de que a tampa de concreto do bueiro do Departamento de Esgotos Pluviais – DEP - localizada na Rua Gavioveira, altura do n.º 120, bairro Lomba do Pinheiro, nesta Capital, encontra-se quebrada. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada: Coletividade. À unani-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

midade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00134/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de possível ocupação irregular, localizada na Avenida Gamal Abdal Nasser, próximo ao nº 590, Parque dos Maias, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessado: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00080/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar depósito inadequado de resíduos de natureza diversa e o descumprimento da licença expedida pelo órgão ambiental. Investigados: Arte Entulho Ltda e Município de Bento Gonçalves/RS. Local do Fato: Estrada Buarque de Macedo, 1039, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar atividade de bovinocultura leiteira - semi-intensiva, sem licença do órgão competente, desenvolvida na Linha Amadeu Niquel Sul, interior, Campina das Missões, RS, tendo como investigado Celso Antônio Backes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar atividade de bovinocultura leiteira - semi-intensiva, sem licença do Órgão competente, desenvolvida na Linha Amadeu Niquel Sul, interior, Campina das Missões, RS, tendo como investigado Roque Kasper. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00013/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades nos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndio em revenda de gás e venda de cigarros ilegais no mesmo local, em minimercado situado na Av. João Timóteo Bieger, n.º 365, Cândido Godói - RS, tendo como investigado José Adroaldo Moellmann. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00057/2011 encaminhado por Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar utilização de poço artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua Benito Bertolucci, n.º 115, em Canela. Investigado: César Fabiano Michaelson Lodeia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou as peças de informação nº PI.00738.00025/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar se algum candidato ao cargo de Museólogo aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2009 da Prefeitura Municipal de Canguçu foi nomeado e, caso não o tenha sido, quais as razões. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00175/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descarte irregular de resíduos da construção civil e exercer atividade potencialmente poluidora sem licença de operação. Partes: PATRAM (representante) - Entulhos Caxias (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00084/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a não disponibilização de linha telefônica gratuita para o serviço da Polícia Rodoviária Estadual, na cidade de Cruz Alta. Investigado: Oi Empresa Brasileira de Telecomunicações. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00760.00024/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto cópia IC. 00760.00004/2014. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00004/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de prática irregular de cobrança de taxa de limpeza pelo Município de Giruá, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00269/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ato de improbidade



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

administrativa praticado por Sandra Regina Gonçalves Antunes, em razão da apropriação de R\$ 563,00 de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Gravataí - CDG. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, considerando a inoccorrência de prescrição. Por maioria, de sete votos a quatro, o Colegiado determinou o encaminhamento à origem para que a Promotora de Justiça titular analise os fatos quanto ao mérito. Vencidos o Conselheiro-Revisor **CLÁUDIO BARROS SILVA** e os Conselheiros **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** e **RENATO VINHAS VELASQUES** e o **SENHOR PRESIDENTE**, que votavam pelo encaminhamento do expediente ao Promotor Substituto de Tabela. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00007/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar depósito irregular de agrotóxicos e a destinação inadequada das embalagens vazias. Investigado: Gilmar Scariot. Local: Lagoa Vermelha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00303/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar exercício irregular de atividade – deposição de resíduos sem licença de operação – localizado na Rua Primeiro de Maio, 374, Vila Carmen, nesta Cidade, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Fernando Dall Igna Rizzotto. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00038/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar práticas abusivas frente a consumidores. Investigado: Instituto Técnico Industrial Ltda - ME. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00093/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar práticas abusivas frente a consumidores. Investigado: Instituto Técnico Industrial Ltda - ME. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00108/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalização do determinado na sentença exarada no processo de n.º 1040015991-8. Investigado: Banco do Brasil. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos ter-

mos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou as peças de informação nº PI.00917.00030/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as condições da estrada RST-472, no trajeto entre os municípios de Três Passos e Tenente Portela. Parte: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.(1)00931.00002/2003 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a execução das obras de canalização de esgotamento cloacal na Rua Beco dos Reis e Travessa Pelotas, Monte Alegre, em Viamão/RS, conforme "Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário" firmado pelo Município de Viamão com a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e art. 3º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 11.445/2007. Investigados: Município de Viamão e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). Local dos Fatos: Rua Beco dos Reis e Travessa Pelotas, Monte Alegre, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00093/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar risco de escassez de fornecimento de água à população de Viamão em virtude de irregularidade das economias ligadas à rede de abastecimento da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00178/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da disposição de resíduos sólidos localizado na Rua Guaíba, nº 366, Vila Diamantina, Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00196/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente do escoamento de água com resíduos diretamente na rede pública, de esgotamento sanitário em virtude da ausência de caixa coletora e separadora de óleo e inexistência de piso impermeável em lavagem de veículos localizada na Avenida Walter Jobim, n.º 105, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Viamão. Investigado: Lavagem de Veículo Master e Diorge



Diário eletrônico do _____
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1767

Mariozi Nunes dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou as peças de informação nº PI.00930.00013/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano a direito coletivo ou difuso dos consumidores, em razão da venda de medicamentos com prazo de validade expirados na Drogaria Gandolfi e Gandolfi Ltda., localizada na Rua Josué Silveira da Luz, nº340, Loja 02, Itapuã, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.